



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 28/2024

Belo Horizonte, 10 de abril de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SERGIO ANTONIO DE SOUZA QUEIROZ	CPF/CNPJ: 574.811.216-72	
Endereço: AVENIDA DOS VINHEDOS N 900	Bairro: MORADA DA COLINA	
Município: UBERLANDIA	UF: MG	CEP: 38.411-159
Telefone: 34-99973-3193/ 34-3269-5738	E-mail: franconeto48@yahoo.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone: (34)	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Reservatório UHE São Simão - Intervenção especial	Área Total (ha): 0,20
Registro nº: N/A	Município/UF: Santa Vitória/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): N/A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,20	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,20	HA	602.190	7.924.814

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
intervenção em APP	regularização da captação de água junto ao órgão ambiental	0,2

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	OUTROS- APP ANTROPIZADA		0,2

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/04/2024

Data da vistoria: 05/04/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 11/06/2024

2.OBJETIVO

TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,2HA, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO, A MARGEM DO RESERVATÓRIO DA UHE DE SÃO SIMÃO.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A REGULARIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO REQUERIDA SERÁ REALIZADA NA FAZENDA DOS SÃO BENTO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, A PROPRIEDADE POSSUI 185,3187 HA DE ÁREA TOTAL.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-1C99.3001.237E.471C.BFBC.5BA3.8BD4.B0F9

- Área total: 185,3187 ha

- Área de reserva legal: 0,5056 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 1,2457ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 182,7671 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 0,5056ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV.12 – 23.009 – RESERVA FLORESTAL – DATADA DE 15/SETEMBRO/2021, SENDO: 0,4941HA DE VEGETAÇÃO NATIVA AVERBADOS DENTRO DA PROPRIA MATRÍCULA E 36,5767HA AVERBADOS NA MATRÍCULA 23.012.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 FRAGMENTO DENTRO DO IMÓVEL.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Foi visto que a área de Reserva Legal encontra-se devidamente averbada. A propriedade está regularizada para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,2HA EM UM ÚNICO PONTO DISTINTO ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO), LOCALIZADO AS MARGENS DA UHE DE SÃO SIMÃO. A INTERVENÇÃO SERÁ REALIZADA NA COORDENADA UTM 22K 602.190(X); 7.924.814 (Y).

Taxa de Expediente sem supressão: 813,07 reais pago em 29/01/2024.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: MÉDIA
- Prioridade para conservação da flora: MÉDIA
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO EXISTE ÁREAS PRIORITÁRIAS
- Unidade de conservação: SIM. A PROPRIEDADE ENCONTRA-SE LOCALIZADA NO ENTORNO DO RVS DOS RIOS TIJUCO E DA PRATA.
- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: AGRICULTURA E PECUÁRIA

- Atividades licenciadas: CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS EM REGIME DE CONFINAMENTO

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 0000863

5.3 Vistoria realizada:

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 05/04/2024, ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA CASTRO JUNIOR.

VI QUE A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE CONFERE COM O QUE ENCONTRAMOS NA PROPRIEDADE. TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,2HA EM UM ÚNICO PONTO DISTINTO ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO), LOCALIZADO AS MARGENS DA UHE DE SÃO SIMÃO. A INTERVENÇÃO SERÁ REALIZADA NA COORDENADA UTM 22K 620520(X); 7907119 (Y). AS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NESSA PROPRIEDADE SÃO A AGRICULTURA E PECUÁRIA. A PROPRIEDADE POSSUI APROXIMADAMENTE 98% DE ÁREA AGRICULTÁVEL. FOI VISTO QUE A ÁREA DE RESERVA LEGAL ENCONTRA-SE AVERBADA DENTRO E FORA DA PROPRIEDADE CONFORME DESCrito ANTERIORMENTE. A ÁREA DE RL DA PROPRIEDADE ESTA DE ACORDO PARA FINS DE DEFERIMENTO DA INTERVENÇÃO REQUERIDA. O PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO PARA O DEPARTAMENTO JURÍDICO PARA REALIZAREM O PARECER.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANÍ

- Solo: LATOSOLO VERMELHO (ARGILOSO)

- Hidrografia: ESSA PROPRIEDADE É BANHADA PELO CÓRREGO DA ESCONDIDA E MARGEIA O RESERVATÓRIO DA UHE DE SÃO SIMÃO, LOCALIZADO NA MICROBACIA DO RIO TIJUCO, PERTENCENTE A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A PROPRIEDADE ENCONTRA-SE EM UM ECÓTONE, TRASIÇÃO ENTRE OS BIOMAS CERRADO E MATA ATLÂNTICA, COM FITOFISIONOMIA DE CERRADO, E NO LOCAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,2HA EM UM ÚNICO PONTO DISTINTO ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO), LOCALIZADO AS MARGENS DA UHE DE SÃO SIMÃO. A INTERVENÇÃO SERÁ REALIZADA NA COORDENADA UTM 22K 620520(X); 7907119 (Y).

- Fauna: EXISTE TATU, COBRAS, SERIEMAS, VARIAS ESPÉCIES DE PÁSSAROS. NÃO VI ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a intervenção solicitada encontra-se respaldada no art. 3º, inciso II, alínea g da Lei 20.922/2013, por se tratar de atividade de interesse social para atividade de captação e condução de água para a atividade de irrigação, assim como ter anuênci a concessionária responsável pelo reservatório e cumprir com os requisitos legais, inclusive proposta adequada de compensação, o pleito se mostra viável.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Medidas mitigadoras:

REALIZAR CURVAS DE NÍVEL EM TODA PROPRIEDADE;

EVITAR QUEIMADAS;

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **SERGIO ANTONIO DE SOUZA QUEIROZ** conforme consta nos autos, para a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,20ha, na fazenda de São Bento, localizada no Município de Santa Vitória/MG, matrícula nº 23.009 do CRI de Santa Vitória.

2 - A propriedade possui área total de 185,3187ha e área de reserva legal averbada, preservada e informada no CAR. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Foi visto que a área de Reserva Legal encontra-se devidamente averbada. A propriedade está regularizada para fins de deferimento da intervenção requerida.

3 - A intervenção requerida trata-se de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente em uma área de 0,2ha em um único ponto distinto onde o proprietário pleiteia realizar a regularização da captação de água para irrigação), localizado as margens da uhe de São Simão. A intervenção será realizada na coordenada utm 22k 602.190(x); 7.924.814 (y). Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

4 - As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS para a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime de confinamento, conforme informado no requerimento e certificado de licenciamento acostado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, PTRF, PIA, certificado de licença ambiental, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,20ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se em um ecotone, transição entre os biomas cerrado e mata atlântica, com fitofisionomia de cerrado, em área antropizada, conforme análise do IDE SISEMA.

Considerando o bioma em que o empreendimento se encontra, deverá ser observado os requisitos da Lei da Mata Atlântica, ou seja, Lei 11.428/06. Visando possibilitar a autorização da intervenção solicitada, foi observado a CONAMA nº 392/07 que preceitua o estágio sucesional da vegetação no bioma da mata atlântica, as características que se aproximam da legislação é a fitofisionomia de floresta estacional semidecidual vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, não está em área prioritária para conservação da Biodiversidade e média a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção

ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,20ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

"APÓS ANÁLISE TÉCNICA E CONTROLE PROCESSUAL DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, E, CONSIDERANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE, OPINO PELO DEFERIMENTO (INTEGRAL) DO REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,2HA, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO, LOCALIZADO AS MARGENS DA UHE DE SÃO SIMÃO. A INTERVENÇÃO SERÁ REALIZADA NA COORDENADA UTM 22K 620520(X); 7907119 (Y). FOI VISTO QUE A ÁREA DE RESERVA LEGAL ENCONTRA-SE AVERBADA DENTRO E FORA DA PROPRIEDADE CONFORME DESCrito ANTERIORMENTE. A ÁREA DE RL DA PROPRIEDADE ESTA DE ACORDO PARA FINS DE DEFERIMENTO DA INTERVENÇÃO REQUERIDA, ENCAMINHAREI O PROCESSO PARA O DEPARTAMENTO JURÍDICO PARA PARECER.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2ha, esse plantio será realizado na coordenadas geográficas 18°46'0,48" S; 50°01'55,29" O, na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução."

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

NÃO SE APLICA

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<i>"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2ha, esse plantio será realizado na coordenadas geográficas 18°46'0,48" S; 50°01'55,29" O, na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução."</i>	Prazo estabelecido no PTRF.
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA CASTRO JUNIOR

MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 24/06/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 24/06/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 24/06/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85942014** e o código CRC **5E2F46FD**.